



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 39/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 277/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MEPS EXECUTIVE HOTEIS
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 8.000, BAIRRO NOVO PARAÍSO, CEP 49080470.
TELEFONE:	RAIRA FREITAS SANTOS
CNPJ Nº:	08.457.851/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL:	RAIRA FREITAS SANTOS
CPF:	838.898.845-04
RG:	3.127.923-6

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 020.000.06684/2020-1** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como Locação de imóvel de hotel para acolhimento dos profissionais de saúde lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, durante o período de combate a pandemia do **CORONA VÍRUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A locação do imóvel concerne em toda a sua estrutura física, incluindo a disponibilização de 2 (dois) profissionais de manutenção predial em tempo integral de 24h e 1 (um) funcionário para suporte geral do hotel com atividade em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)
Valor mensal R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. Atentando, todavia para as exigências contidas na Lei 13.979/2020.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, Com base na Lei 13.979/2020, art.4º.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO:

- Entregar o imóvel a ser alugado em perfeitas condições de uso, com todos os aparelhos elétricos e eletrônicos em perfeito funcionamento, assim como todas as redes e instalações elétricas e hidráulicas;
- Disponibilizar todos os enxovais de cama e banho para perfeita utilização dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0214



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar o imóvel a ser alugado em perfeitas condições de uso, com todos os aparelhos elétricos e eletrônicos em perfeito funcionamento, assim como todas as redes e instalações elétricas e hidráulicas;
- Disponibilizar todos os enxovais de cama e banho para perfeita utilização dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Será responsável a Secretaria de Estado da Saúde pela higienização diária dos apartamentos e áreas comuns com empresa especializada;
- Instalação de equipamentos que entendam necessários a higiene, tais como álcool gel nas entradas e saídas do hotel;
- Higienização total do empreendimento imediatamente ao término do contrato de utilização com prazo de até 7 (sete) dias;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:
- Advertência;
 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do serviço;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.
 - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à
 - CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº. 277/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 020.000.06684/2020-1**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei 13.979/2020.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 277/2020, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designado os servidores **Reginaldo Alves dos Santos, CPF 264.725.035-1, Rogério Fonseca Matos CPF 585.068.455-72**, credenciados, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 6 de abril de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Valberto de Oliveira Lima

CONTRATANTE

MEPS EXECUTIVE HOTÉIS S/A

Raira Freitas Santos

CONTRATADA

